



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área total de terra, localizada no Município de União do Sul, da propriedade denominada Fazenda Jubaré, com área de 429,8575 (quatrocentos e vinte e nove hectares, oitenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), da matrícula nº 5.834, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/09800, em nome de Cledir José Fiabane.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Córrego João Paulo II, no marco ALLX-M-0093;

II - a sul: divisa com Estrada Municipal Nova Maiká, nos marcos ALLX-M-0089 a AWB-M-0292;

III - a leste: divisa com Fazenda Jubaré I, de posse de Cledir José Fiabane, nos marcos ALLX-M-0093 a ALLX-M-0089;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Duque II, de posse de Clayton Giani Bortolini, nos marcos AWB-M-0292, AWB-M-0291, ALLX-P-0496, ALLX-P-0497 a ALLX-M-0093.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.382, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Acorizal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área total de terra, localizada no Município de Acorizal, da propriedade denominada Chácara São Benedito, com área de 39,9532 (trinta e nove hectares, noventa e cinco ares e trinta e dois centiares), da matrícula nº 125.491, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/01336, em nome de Rosiane Aparecida da Silva Rodrigues.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Rodovia MT- 010, nos marcos D7D-M-5528 a D7D-M-5529;

II - a sul: divisa com Fazenda Siriri, pose de Espólio Luiz Carlos de Oliveira Assumpção, nos marcos ATP-M-2696 a D7D-M-5530;

III - a leste: divisa com Sítio Cruzeiro do Sul, posse de João Batista Ramos, nos marcos D7D-M-5529 a ATP-M-2696;

IV - a oeste: divisa com Sítio São Benedito, de posse de Audinor Figueiredo Rodrigues, nos marcos D7D-M-5530 a D7D-M-5528.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.383, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Campo Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área total de terra, localizada nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Campo Verde, denominada Fazenda Serra Dourada III, com área total para regularização de 233,9159 hectares (duzentos e trinta e três hectares, noventa e um ares e cinquenta e nove centiares), sendo 40,9621 hectares (quarenta hectares, noventa e seis ares e vinte e um centiares), localizada no Município de Chapada dos Guimarães, da matrícula nº 26.427 e 192,9538 hectares (cento e noventa e dois hectares, noventa e cinco ares e trinta e oito centiares) localizada no Município de Campo Verde, da matrícula nº 16.275, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/10792, em nome de Virlei Vesz.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - Fazenda Serra Dourada III - 40,9621 hectares - Chapada dos Guimarães:

a) norte: divisa com a Fazenda Samambaia, posse de Rodrigo Ferst Bertolin, matrícula nº 12.790 nos marcos FHA-M-0070, FHA-M-0069 a FHA-M-0068;

b) a sul: divisa com a Fazenda Serra Dourada III, posse de Virlei Vesz, nos marcos AAU-M-7713 a AAU-M-7718;

c) a leste: divisa com a Fazenda Samambaia, posse de Rodrigo Ferst Bertolin, matrícula nº 12.790 nos marcos FHA-M-0068, FHA-M-0067 a AAU-M-7713;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Serra Dourada I, posse de Agropecuária Belo Brasil Ltda, matrícula nº 13.650, nos marcos AAU-M-7718 a FHA-M-0070.

II - Fazenda Serra Dourada III - 192,9538 hectares - Campo Verde:

a) a norte: divisa com a Fazenda Serra Dourada III, posse de Virlei Vesz, nos marcos AAU-M-7718 a AAU-M-7713 e divisa com a Fazenda Serra Samambaia, posse de Rodrigo Ferst Bertolin, matrícula nº 12.790, nos marcos AAU-M-7713 a FHA-V-0101;

b) a sul: divisa com a Fazenda Serra Dourada II, posse de Agropecuária Belo Brasil Ltda, matrícula nº 13.651, nos marcos BLW-V-7157 a AAU-M-5598;

c) a leste: divisa com a Fazenda Samambaia, posse de Thais Ferst Bertolin, matrícula nº 12.791 nos marcos FHA-V-0101, FHA-M-0066, FHA-M-0065, FHA-M-0064, FHA-M-0063, FHA-M-0062, FHA-M-0061 a BLW-V-7157;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Serra Dourada I, posse de Agropecuária Belo Brasil Ltda, matrícula nº 13.650, nos marcos AAU-M-5598 a AAU-M-7718.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário